



Comunidade de
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

unanimidade em
sessão pública
de 19

Verba de
Lei 1-a discussa
Pinda. 2/2/70
Tullio

Verba de
Lei 1-a discussa
Pinda. 2/2/70
Tullio

PROJETO DE LEI nº 1-70

Autoriza o SAAE a contrair com o BNH, um empréstimo de ncr\$ 2.400.000,00 e dá outras provi dências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº 1.141 de 15 de Outubro de 1969, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pela Lei nº 10.107, de 08 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., êste na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância de Ncr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) na conformidade dos Convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, que foram celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A.

Art. 2º) - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

Art. 3º) - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas / em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no Art. 1º e de modo especial as seguintes:

- a - prazo máximo de 243 meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acôrdo com o Art. 1º da Instrução nº 5 e da RS -106/66, ambos do B.N.H.
- b - juros nódios de 7% ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% / na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso.

Aprovado em
sessão pública
redação final
Pinda. 2/2/70
Tullio



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

-2-

c - oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 25 da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º do Art. 25 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

Art. 4º)- As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os Convênios referidos no Art. 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente / com as demais rendas do Município.

Art. 5º) -Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do Art. 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções / do F.E.S.B. e B.N.H.

O Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pindamonhangaba, obrigase a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a eles referentes, serão / recolhidas na agência local do Banco indicado pelo F.E.S.B., o qual liberará o que exceder a 1,2% (um e dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 1º) - O Diretor do S.A.A.E., fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos / serão elaborados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Art. 6º)- Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a alínea "c", parte média e final do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E., autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo / os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de


de 19

-3-

ao Impôsto de Renda, conforme previsto no artigo 15, §4º, da Constituição Federal de 1946, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrças do dispôsto no artigo 23º, / ítem II, § 8º e nos artigos 25 e 26 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

- Art. 7º) - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Sa neamento Básico, desde já autorizados a receber as importânci as que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S.A, ou outro estabelecimento, sôbre as quotas do impôsto de circu lação de mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.
- Art. 8º) - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vi gente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nes ta Lei.
- Art. 9º) - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente á doação da Prefeitura Municipal ao Serviço autônomo, como contra partida local prevista no contrato mencionado.
- Art.10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em de
de 1970.


Dr. Caio Gomes Figueiredo

-Prefeito Municipal-

